



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Lei Municipal nº 617/86

Ementa - Dispõe sobre a concessão de aumento de Vencimentos e proventos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedida uma majoração de 70% (Setenta por cento), sobre os atuais vencimentos dos ocupantes dos cargos constantes do quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Joaquim Nabuco.

§ Único - A majoração que trata o "Caput", deste artigo, aplica-se, também, sobre os atuais proventos dos inativos.

Art. 2º - Através desta Lei, fica fixado em Cr\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), o valor dos vencimentos dos cargos comissionados de Secretários e de Assessor Jurídico, correspondentes ao símbolo CC-1, passado o anexo 1, da Lei Municipal nº 585, de 10/02/83, de acordo com o valor estabelecido neste artigo.

Art. 3º - Fica concedida uma verba de representação, no valor equivalente a 25% (Vinte e Cinco por Cento), sobre a remuneração total do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, para os ocupantes dos cargos comissionados de Secretário.

Art. 4º - A tabela de funções gratificadas constantes do anexo III, da Lei Municipal nº 585 de 10/02/83, passa a vigorar com os seguintes valores;

I - Símbolo FG - 1.	Cr\$ 400.000,
II - Símbolo FG - 2.	Cr\$ 300.000,
III - Símbolo FG - 3.	Cr\$ 200.000,
IV - Símbolo FG - 4.	Cr\$ 100.000,

Art. 5º - as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, constados os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Gabinete do Prefeito,
em 03 de janeiro de 1.986.

Amaré Oliveira e Silva

Amaré Oliveira e Silva

- Prefeito -



COMISSÃO DE FINANÇAS

Somos de parecer favorável

Quiz Teixeira de Lima
Presidente

Moacir Carlos de Lima
Relator

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado em 1 / 1986

op. se uniu - o Couto -
Luiz Fernando P. Viana
Fosé Magalhães
Jari Amaro das Sant
Moacir Carlos de Lima
Quiz Teixeira de Lima
Moacir Carlos de Lima